

Tax News Flash n.º 3/2015

Construir o futuro



Aprovação do Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes

Foi publicado, no Diário da República do dia 29 de Junho, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/15, que aprova o Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes (“contribuição especial”).

O diploma em apreço encontra-se em vigor desde o dia 30 de Junho de 2015, sendo de destacar os seguintes aspectos:

Incidência objectiva

O presente regime incide sobre as transferências efectuadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão, regulados pelas disposições do Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro.

A contribuição especial incide, ainda, sobre as transferências efectuadas ao abrigo de contratos de prestação de serviço de assistência técnica estrangeira ou de gestão celebrados por empresas públicas.

Contudo, não estão sujeitas a esta contribuição especial as demais Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, reguladas pelo Decreto n.º 21/98, de 24 de Julho (v.g. transportes, seguros, viagens, rendimentos de capitais, comissões e corretagens, direitos de patente e marcas, salários e outras despesas por serviços pessoais, entre outros).

Incidência subjectiva

São sujeitos passivos da contribuição especial as pessoas singulares ou colectivas de direito privado e as empresas públicas, com domicílio ou sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola, que requeiram junto de uma instituição financeira a realização de transferências para efectivação de pagamentos no âmbito dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão sujeitos a esta contribuição especial.

Isenções Subjectivas

Estão isentos desta contribuição especial o Estado e quaisquer dos seus serviços (excepto empresas públicas), instituições públicas de previdência e segurança social, associações de utilidade pública e instituições religiosas legalmente constituídas.

Liquidação e pagamento

A liquidação e pagamento da contribuição especial são da responsabilidade do sujeito passivo e deverão ser efectuados pelo mesmo junto dos serviços tributários competentes, em momento anterior ao do processamento pelas instituições financeiras da transferência sujeita a esta contribuição especial.

Valor Tributável e Taxa

A taxa da contribuição especial é de 10% e incide sobre o valor da transferência a ser efectuada.

Fiscalização e Obrigações Contabilísticas

À Administração Geral Tributária compete, juntamente com o Banco Nacional de Angola, fiscalizar o pagamento e demais obrigações tributárias previstas por este regime.

As instituições financeiras só devem realizar as transferências previstas neste Diploma, mediante certificação prévia do Documento de Arrecadação de Receitas atestando o efectivo pagamento da contribuição especial devida pelo sujeito passivo. Em caso de incumprimento desta regra por parte da instituição financeira, ser-lhe-á aplicável uma multa correspondente ao triplo do valor da contribuição especial devida, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelo Código Geral Tributário.

Os sujeitos passivos que se encontram obrigados a dispor de contabilidade organizada devem organizá-la de modo a possibilitar o conhecimento dos elementos necessários à verificação da contribuição especial liquidada. Para o efeito, as operações realizadas são registadas com as seguintes menções obrigatórias:

- O valor das operações realizadas e sujeitas à contribuição especial;
- O valor das operações realizadas e isentas desta contribuição especial.

A definição dos procedimentos e regulamentação necessários à execução do presente regime compete ao Ministro das Finanças.

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Edifício Escom
Rua Marechal Brós Tito, 33/41 - 7º
Luanda
Angola

Condomínio Cidade Financeira
Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona
Luanda
Angola

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Touche Auditores, Limitada